



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 214/1952

Ementa

PREVÊ PARCELAMENTO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS.

Data da Norma

13/10/1952

Data de Publicação

19/10/1952

Veículo de Publicação

O Jundiaense

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 330/1952](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 214, de 13 de OUTUBRO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 1º de outubro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As despesas com a colocação de guias e sargentas, que, conforme preceitua o artigo 5º da lei nº 77, ficam inteiramente a cargo dos proprietários do imóvel beneficiado, poderão ser pagas em prestações mensais, no máximo de 10 (dez).

Parágrafo único - Na zona suburbana, as prestações não poderão exceder de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Neste caso, o contribuinte pagará em tantas prestações, quantas se fizerem necessárias.

Art. 2º - Não se enquadram nas presentes disposições, os serviços executados anteriormente à publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor